



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.092/2000

Modifica a composição do Conselho de Alimentação Escolar a que se refere o art. 2º e § 3º da Lei Municipal nº 1.010/97, passando a vigorar com a seguinte redação.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º e § 3º, e o art. 3º, da Lei Municipal nº 1.010/97, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

Art. 2º - O conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II - 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- IV - 01 (um) representante de outro segmento da sociedade local;
- V - 01 (um) representante do Legislativo Municipal indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá por mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido uma única vez".

Art. 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado."

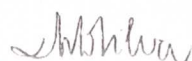
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RIO POMBA, 31 de agosto de 2.000;
233º da Fundação e 168º da Emancipação.


Dr. ANTÔNIO FERNANDO FERNANDES CAIAFA
- Prefeito Municipal -


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".
Rio Pomba, 31 de agosto de 2.000


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -